

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.636.092/0001-33, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2021-053, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de SERVIÇO EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: M.P. LOCADORA EIRELI-EPP; C.N.P.J. nº 24.169.455/0001-01, estabelecida à RAM DO CARANAN, ZONA RURAL, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIO SERGIO CUNHA SILVA, C.P.F. nº 393.367.192-20, R.G. nº 2854520 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TRANSPORTE ESCOLAR- SAÍDA COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO SAI DA COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO, PASSA PELO ALTO URUMAJÓ; 4 BOCAS E CHEGA NA COMUNIDADE ST. ANTONIO DOS MONTEIROS. AO TÉRMINO DA AULA FAZ PERCURSO INVERSO.	QUILÔMETRO	27,680.00	5,350	148.088,00
00002	TRANSPORTE ESCOLAR- SAÍDA DA COMUNIDADE MUCURA BRA NCA SAI DA COMUNIDADE MUCURA BRANCA; PASSA POR SÃO FRANCISCO; GENIPAÚ AQU E CHEGA A COMUNIDADE STO. ANTONIO DOS MONTEIROS. AO TÉRMINO DA AULA PERCURSO INVERSO.	QUILÔMETRO	26,560.00	5,350	142.096,00
00003	TRANSPORTE ESCOLAR- SAÍDA DA COMUNIDADE DA 9ª TRAV ESSA SAI DA COMUNIDADE DA 9ª TRAVESSA, PASSA POLO BENTO, TREVINHO, S. FRANCISCO, STO. ANTONIO DOS SOARES ATÉ STO. ANTONIO DOS MONTEIROS. AO TÉRMINO DA AULA, PERCURSO INVERSO.	QUILÔMETRO	27,800.00	5,350	148.730,00
00004	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE SERRADÃO SAI DA COMUNIDADE SERRADÃO, PASSA NA TV 25 E CHEGA NA	QUILÔMETRO	21,600.00	5,350	115.560,00

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



COMUNIDADE DO CACOAL DO PERITORÓ. APÓS A AULA, PERCURSO INVERSO.				
00005	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE STA. TEREZI NHA	9,600.00	5,350	51.360,00
TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE STA. TEREZINHA, VAI ATÉ O CACOAL DO PERITORÓ. APÓS A AULA, PERCURSO INVERSO.				
00006	TRANSPORTE ESCOLAR-SADA DA COMUNIDADE DO BRAÇO DO MEIO	10,800.00	5,350	57.780,00
SAI DA COMUNIDADE DO BRAÇO DO MEIO, ATÉ O CACOAL DO PERITORÓ. APÓS A AULA, ROTEIRO INVERSO.				
00007	TRANSPORTE ESCOLAR- SAÍDA DA COMUNIDADE VILA VERDE	5,120.00	5,350	27.392,00
SAI DA COMUNIDADE VILA VERDE, ATÉ O EMBORAÍ GRANDE. APÓS AS AULAS, PERCURSO INVERSO.				
00008	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE TAVARES VIA NA	3,600.00	5,350	19.260,00
SAI DA COMUNIDADE TAVARES VIANA, ATÉ O EMBORAÍ GRANDE, APÓS AS AULAS PERCURSO INVERSO.				
00009	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE MUCAMBO	10,640.00	5,350	56.924,00
SAI DA COMUNIDADE DO MUCAMBO, PASSA PELO PERITOROZINHO, POR TAVARES VIANA, SOSSEGO, ATÉ O EMBORAÍ GRANDE. APÓS AS AULAS PERCURSO INVERSO.				
00010	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE TRAVESSA DO 25 ATÉ O EMBORAÍ GRANDE	5,280.00	5,350	28.248,00
APÓS AS AULAS PERCURSO INVERSO				
00011	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE BOM JARDIM	5,760.00	5,350	30.816,00
ATÉ A VILA GESSE				
APÓS AS AULAS PERCURSO INVERSO				
00012	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE APARECIDA A	6,480.00	5,350	34.668,00
TE A VILA GESSE				
APÓS A AULA, PERCURSO INVERSO.				
00013	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DO KM 23	10,640.00	5,350	56.924,00
SAI DO KM 23, PASSA MO KM 26, NA COMUNIDADE DE MOCAJUBA, NA COMUNIDADE SEIS MARIAS E CHEGA NA VILA GESSE. RETORNA, ENTRA NA 1ª TRAVESSA PASSANDO NAS COMUNIDADES BOM JARDIM E PLEXAL E 1ª TRAVESSA NA COMUNIDADE DE APARECIDA DO CURI CHEGANDO ATÉ A VILA GESSE GUIMARAES. APÓS AS AULAS, PERCURSO INVERSO.				
00014	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA 7ª TRAVESSA	28,800.00	5,350	154.080,00
SAI DA 7ª TRAVESSA, PASSA NA 5ª TRAVESSA (ENTRA NOS DOIS LADOS) CHEGA ATÉ NOVA CANINDÉ. APÓS AS AULAS, ROTEIRO INVERSO.				
00015	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE DA 2ª DO CURI	26,800.00	5,350	143.380,00
SAI DA COMUNIDADE DA 2ª DO CURI, PASSA NA 3ª TRAVESSA, PASSA NA VILA GESSE GUIMARAES ATÉ NOVA CANINDÉ. APÓS AS AULAS, ROTEIRO INVERSO.				
00016	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE JARARACA	17,200.00	5,350	92.020,00
SAI DO JARARACA, PASSA NO TRAUARI, ANDIROBA E JARANA. APÓS O TERMINO DAS AULAS, PERCURSO INVERSO.				
00017	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DO ALTO ALEGRE	17,600.00	5,350	94.160,00
SAI DO ALTO ALEGRE, PASSA NO ALMOÇO, VILA BANDEIRA, VILA NOVA E RETORNA NOVAMENTE PARA A COMUNIDADE DO ALTO ALEGRE. APÓS O TERMINO DAS AULAS, PERCURSO INVERSO.				
00018	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE DO TAQUANDEUA	12,800.00	5,350	68.480,00
SAI DO TAQUANDEUA, PASSA NA VILA DOS LUCAS, VAI ATÉ A VILA QUE ERA E RETORNA NOVAMENTE PARA A COMUNIDADE DE TAQUANDEUA. APÓS O TERMINO DAS AULAS, PERCURSO INVERSO.				

VALOR TOTAL R\$ 1.469.966,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-053, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-053 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BRAGANÇA-PA, 14 de Setembro de 2021

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
C.N.P.J. nº 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

M P LOCADORA Assinado de forma digital
EIRELI:24169455000101 por M P LOCADORA
1 EIRELI:24169455000101

M.P.LOCADORA EIRELI-EPP
C.N.P.J. nº 24.169.455/0001-01
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de BRAGANÇA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2021-053.

Empresa: M.P.LOCADORA EIRELI-EPP; C.N.P.J. nº 24.169.455/0001-01, estabelecida à RAM DO CARANAN, ZONA RURAL, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIO SERGIO CUNHA SILVA, C.P.F. nº 393.367.192-20, R.G. nº 2854520 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TRANSPORTE ESCOLAR- SAÍDA COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO SAI DA COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO, PASSA PELO ALTO URUMAJÓ; 4 BOCAS E CHEGA NA COMUNIDADE ST. ANTONIO DOS MONTEIROS. AO TÉRMINO DA AULA FAZ PERCURSO INVERSO.	QUILÔMETRO	27,680.00	5,350	148.088,00
00002	TRANSPORTE ESCOLAR- SAÍDA DA COMUNIDADE MUCURA NCA SAI DA COMUNIDADE MUCURA BRANCA; PASSA POR SÃO FRANCISCO; GENIPAU AÇU E CHEGA A COMUNIDADE STO. ANTONIO DOS MONTEIROS. AO TÉRMINO DA AULA PERCURSO INVERSO.	QUILÔMETRO	26,560.00	5,350	142.096,00
00003	TRANSPORTE ESCOLAR- SAÍDA DA COMUNIDADE DA 9ª TRAVESSA SAI DA COMUNIDADE DA 9ª TRAVESSA, PASSA POLO BENTO, TREVINHO, S. FRANCISCO, STO. ANTONIO DOS SOARES ATÉ STO. ANTONIO DOS MONTEIROS. AO TÉRMINO DA AULA, PERCURSO INVERSO.	QUILÔMETRO	27,800.00	5,350	148.730,00
00004	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE SERRADÃO SAI DA COMUNIDADE SERRADÃO, PASSA NA TV 25 E CHEGA NA COMUNIDADE DO CACOAL DO PERITORÓ. APÓS A AULA, PERCURSO INVERSO.	QUILÔMETRO	21,600.00	5,350	115.560,00
00005	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE STA. TEREZI NHA TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE STA. TEREZINHA, VAI ATÉ O CACOAL DO PERITORÓ. APÓS A AULA, PERCURSO INVERSO.	QUILÔMETRO	9,600.00	5,350	51.360,00
00006	TRANSPORTE ESCOLAR-SADA DA COMUNIDADE DO BRAÇO DO MEIO SAI DA COMUNIDADE DO BRAÇO DO MEIO, ATÉ O CACOAL DO PERITORÓ. APÓS A AULA, ROTEIRO INVERSO.	QUILÔMETRO	10,800.00	5,350	57.780,00
00007	TRANSPORTE ESCOLAR- SAÍDA DA COMUNIDADE VILA VERDE SAI DA COMUNIDADE VILA VERDE, ATÉ O EMBORAÍ GRANDE. APÓS AS AULAS, PERCURSO INVERSO.	QUILÔMETRO	5,120.00	5,350	27.392,00
00008	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE TAVARES VIA NA SAI DA COMUNIDADE TAVARES VIANA, ATÉ O EMBORAÍ GRANDE, APÓS AS AULAS PERCURSO INVERSO.	QUILÔMETRO	3,600.00	5,350	19.260,00
00009	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE MUCAMBO SAI DA COMUNIDADE DO MUCAMBO, PASSA PELO PERITOROZINHO, POR TAVARES VIANA, SOSSEGO, ATÉ O EMBORAÍ GRANDE. APÓS AS AULAS PERCURSO INVERSO.	QUILÔMETRO	10,640.00	5,350	56.924,00
00010	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE TRAVESSA DO 25 ATÉ O EMBORAÍ GRANDE APÓS AS AULAS PERCURSO INVERSO	QUILÔMETRO	5,280.00	5,350	28.248,00
00011	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE BOM JARDIM ATÉ A VILA GESSE APÓS AS AULAS PERCURSO INVERSO	QUILÔMETRO	5,760.00	5,350	30.816,00
00012	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE APARECIDA A TE A VILA GESSE APÓS A AULA, PERCUSO INVERSO.	QUILÔMETRO	6,480.00	5,350	34.668,00
00013	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DO KM 23 SAI DO KM 23, PASSA MO KM 26, NA COMUNIDADE DE MOCAJUBA, NA COMUNIDADE SEIS MARIAS E CHEGA NA VILA GESSE. RETORNA, ENTRA NA 1ª TRAVESSA PASSANDO NAS COMUNIDADES BOM JARDIM E PLEXAL E 1ª TRAVESSA NA COMUNIDADE DE APARECIDA DO CURI CHEGANDO ATÉ A VILA GESSE GUIMARAES. APÓS AS AULAS, PERCURSO INVERSO	QUILÔMETRO	10,640.00	5,350	56.924,00
00014	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA 7ª TRAVESSA SAI DA 7ª TRAVESSA, PASSA NA 5ª TRAVESSA (ENTRA NOS DOIS LADOS) CHEGA ATÉ NOVA CANINDÉ. APÓS AS AULAS, ROTEIRO INVERSO.	QUILÔMETRO	28,800.00	5,350	154.080,00
00015	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE DA 2ª DO CURI SAI DA COMUNIDADE DA 2ª DO CURI, PASSA NA 3ª TRAVESSA, PASSA NA VILA GESSE GUIMARAES ATE NOVA CANINDÉ. APÓS AS	QUILÔMETRO	26,800.00	5,350	143.380,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



AULAS, ROTEIRO INVERSO.				
00016	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE JARARACA	QUILÔMETRO	17,200.00	5,350
	SAI DO JARARACA, PASSA NO TRAUARI, ANDIROBA E JARANA			92.020,00
	APÓS O TERMINO DAS AULAS, PERCURSO INVERSO.			
00017	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DO ALTO ALEGRE	QUILÔMETRO	17,600.00	5,350
	SAI DO ALTO ALEGRE, PASSA NO ALMOÇO, VILA BANDEIRA,			94.160,00
	VILA NOVA E RETORNA NOVAMENTE PARA A COMUNIDADE DO ALTO			
	ALEGRE. APÓS O TERMINO DAS AULAS, PERCURSO INVERSO.			
00018	TRANSPORTE ESCOLAR-SAÍDA DA COMUNIDADE DO TAQUANDEUA	QUILÔMETRO	12,800.00	5,350
	SAI DO TAQUANDEUA, PASSA NA VILA DOS LUCAS, VAI ATÉ A			68.480,00
	VILA QUE ERA E RETORNA NOVAMENTE PARA A COMUNIDADE DE			
	TAQUANDEUA, APÓS O TERMINO DAS AULAS, PERCURSO INVERSO.			

VALOR TOTAL R\$ 1.469.966,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N